

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2020

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARA MATERIAL DE CONSUMO (COPA, COZINHA E GENEROS ALIMENTICIOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM Á CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE E A PADARIA E MERCEARIA UNIÃO LTDA

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para aquisição de móveis, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Praça da Bandeira, nº 149, Centro, Cristinápolis/SE, CNPJ nº 32.766.988/0001-22, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE aqui representada pelo Sr. Lenilton Oliveira Santos, portador do RG nº 834136 SSP/SE e CPF nº 457.390.645-20, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE do outro lado, a PADARIA E MERCEARIA UNIÃO LTDA, sediada no Largo Odilon Monte Alegre, nº 250, Centro, Cristinápolis/SE, inscrita no CNPJ nº 07409389000172, representado por Antônio José dos Santos, CPF nº 902.912045-20, doravante denominado CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a aquisição de produtos destinados à copa, cozinha e gêneros alimentícios para a Câmara Municipal:

MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AGUA SANIT TUBARAO 1L	UND	30	R\$ 2,60	R\$ 78,00
2	ALCOOL GEL TUPI 46,2 500G NEUTRO	UND	5	R\$ 6,72	R\$ 33,60
3	DESODORANTE GLADE GEL 70G	UND	12	R\$ 6,48	R\$ 77,76
4	BALDE PLASVALE 12L	UND	5	R\$ 8,88	R\$ 44,40
5	DESINFETANTE KALIPTO HERBAL 2L	UND	40	R\$ 7,02	R\$ 280,80
6	BOM AR AERO EMB.ECO RECKITT 360ML	UND	20	R\$ 10,56	R\$ 211,20
7	DETERGENTE.LIQ.YPE 500ML	UND	60	R\$ 2,40	R\$ 144,00
8	ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE TAM M	UND	5	R\$ 7,20	R\$ 36,00
9	ESPONJA BOMBRIL ANTIAD MULTIUSO	PCT	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
10	LA ACO BOMBRIL EMB 8UN	PCT	10	R\$ 1,80	R\$ 18,00
11	FLANELA MC FLANELAS 50X60	UND	15	R\$ 3,24	R\$ 48,60
12	LIMPA VIDROS TEIU 500 ML	UND	10	R\$ 9,83	R\$ 98,30
13	LIXEIRA EBLACK C/ PEDAL 15 L	UND	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
14	LUSTRA MOVEIS POLIFLOR 200ML	UND	25	R\$ 3,00	R\$ 75,00
15	LUVA LATEX FORRADA AML MUCAMBO TAM M	PCT	15	R\$ 6,36	R\$ 95,40
16	LIMP MULT LIMPOL CLASS 500ML	UND	25	R\$ 3,60	R\$ 90,00
17	NAFTALINA ORIENTAL C/50 X 30 G	PCT	10	R\$ 1,25	R\$ 12,50
18	PA DE LIXO PLASTICA 90 PLASTOP	UND	4	R\$ 4,80	R\$ 19,20
19	PANO DE CHAO FLANEL. TIPO A BRANCO 50CMX70CM	UND	12	R\$ 3,12	R\$ 37,44

20	PANO PARA PIA ALVEJADO PCT C/5UND 28X40	UND	10	R\$ 2,50	R\$ 25,00
21	PANO DE PRATO B BRANCO 44X75	UND	15	R\$ 3,05	R\$ 45,75
22	PAP HIG PERS FD VIP NEUT 30MX10CM 16UN	PCT	30	R\$ 18,42	R\$ 552,60
23	PRENDEDOR ROUPAS PLASTIC GABOARDI 12UN	PCT	5	R\$ 1,68	R\$ 8,40
24	RODO PLASTICO CORES SORTIDAS 40CM	UND	6	R\$ 7,80	R\$ 46,80
25	DETERGENTE PO ALA 500G	UND	40	R\$ 3,30	R\$ 132,00
26	SAB LIQ CHEVEUX 1L	UND	12	R\$ 14,49	R\$ 173,88
27	SACO LIXO PARADISO PRETO 100LT 10UN	PCT	100	R\$ 6,70	R\$ 670,00
28	SACO LIXO PARADISO PRETO 50LT 10UN	PCT	30	R\$ 6,68	R\$ 200,40
29	TOALHA DE ROSTO ITATEX 0,70X0,45	UND	10	R\$ 7,92	R\$ 79,20
30	VASSOURA PIACAVA 18F PLASTOP	UND	4	R\$ 8,47	R\$ 33,88
31	VASSOURA NYLON RETO CONDOR TAM G	UND	5	R\$ 14,79	R\$ 73,95
<b>Total</b>					<b>R\$ 3.802,06</b>

COPA E COZINHA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BANDEJA REDONDA TEXTURIZADA 40 CM	UND	4	R\$ 22,00	R\$ 88,00
2	COADOR G MC FLANELAS TAM M	PCT	12	R\$ 4,99	R\$ 59,88
3	COLHER SOBREMESSA ULTRA 100 UN	PCT	10	R\$ 2,16	R\$ 21,60
4	COPO MARATA 200 ML TRANSP C/100 UN	PCT	150	R\$ 4,25	R\$ 637,50
5	CJ 6 COPOS LAGUNA 280 ML C/8 NADIR	CJT	4	R\$ 13,60	R\$ 54,40
6	CUSCUZEIRO EXTRA N 16 1,5L	UND	1	R\$ 26,50	R\$ 26,50
7	FRIGIDEIRA PANELUX N°24 ANT	UND	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
8	FAQUEIRO 24 PCS GOLD INOX	PCT	1	R\$ 27,60	R\$ 27,60
9	GUARDANAPO PEROLA 29,5 X 30 C/ 48 UNID	PCT	60	R\$ 1,65	R\$ 99,00
10	JARRA CIV ICE CRISTAL 2L	UND	4	R\$ 18,60	R\$ 74,40
11	PANELA PANELUX COM TAMPAN N24	UND	2	R\$ 22,20	R\$ 44,40
12	FILME PVC LUSAFILM REF 28X150CM	UND	10	R\$ 3,50	R\$ 35,00
13	PRATO FUNDO ASTRAL NAD 22CM	UND	24	R\$ 5,40	R\$ 129,60
14	PRATOS ULTRACOPOS RASO BR 18CM C/10UN	PCT	40	R\$ 2,05	R\$ 82,00
15	CONJ 6 XICARAS DE PORCELANA COM PIRES 200ML	CJ	24	R\$ 10,50	R\$ 252,00
16	PAPEL TOALHA MILI 2 ROLOS 18CMX20CM	PCT	15	R\$ 4,75	R\$ 71,25
<b>Total</b>					<b>R\$ 1.773,13</b>

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO MARATA SACHET 400GR	PCT	30	R\$ 4,80	R\$ 144,00
2	ACUCAR CRISTAL NOTA 10	PCT	120	R\$ 2,25	R\$ 270,00
3	AGUA MINERAL ENTRE RIOS 20L	GAL	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
4	CREAM CRACKER MANTEIGA 400G MARILAN	PCT	160	R\$ 5,15	R\$ 824,00
5	VIT MAIZENA TRADICIONAL 400G	PCT	160	R\$ 4,79	R\$ 766,40
6	CAFE MARATA ALMOFADA 500G	PCT	100	R\$ 9,35	R\$ 935,00
7	CHA MARATA VARIADO 20G 10UND	CX	15	R\$ 2,40	R\$ 36,00

8	LEITE PO LASERENISSIMA INST INT 200G	PCT	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00
9	MANTEIGA DE LEITE 250G	UND	50	R\$ 2,45	R\$ 122,50
10	POLPA DE FRUTA VARIOS SABORES 100G	UND	1000	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 7.277,90</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 08/2020 e a proposta de preço da contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2020.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- a) A CÂMARA (Contratante) pagará a Contratada pela compra dos materiais de consumo para copa e cozinha da Câmara Municipal de Cristinápolis no valor global estimado R\$ 12.853,09 (doze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e nove centavos)
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma integral e imediata, mediante solicitação da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE. Os materiais serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Câmara, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- c) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- d) À Câmara caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Cristinápolis
  - Ação: 01.031.1134.2011- Manutenção das Atividades da Câmara
  - Classificação Econômica: 3390.30.00.00
- Fonte de Recursos: 001

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1 - O contratante poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

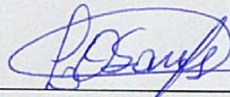
- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

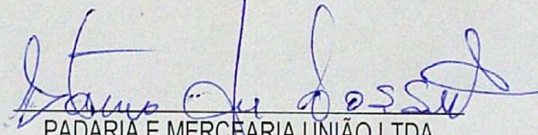
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Cristinápolis/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Cristinápolis/SE, 12 de março de 2020



Lenilton Oliveira Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE  
Contratante



PADARIA E MERCEARIA UNIÃO LTDA  
Contratado

Testemunhas: André Faria Guimarães CPF nº 061.185.205-50

Amanda Macedo Santos CPF nº 048.470.805-80